



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA CONTRATO DE PROGRAMA Nº 070/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Processo Licitatório Nº 063/2022

Dispensa Nº 26/2022

Contrato que entre si fazem o **CODAMMA – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público CNPJ 20.885.172/0001-05, com sede na Rua José Pimentel, 280, Diniz II, Barbacena/MG, denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Carlos Augusto Soares do Nascimento, doravante denominado CONSÓRCIO, e o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56 – Centro, Ibertioga/MG, CEP: 36.225-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 330.162.406-53, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si justo avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente instrumento, fundamenta-se nos termos do art. Art. 2º, III e 8º da Lei nº 11.107/05, de 06/04/2005; artigo 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, e da lei municipal que autorizou a participação no consórcio e ratificou o protocolo de intenções, no Estatuto Social do CODAMMA e nos demais normativos pertinentes à matéria.

### DO OBJETO

#### CLAUSULA SEGUNDA

2.1. Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, estabelecer obrigações e responsabilidades recíprocas entre o CODAMMA e o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, visando à destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município, consorciado ao CODAMMA, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos e dos resíduos depositados em contêineres estacionários, conforme Parecer Único SUPRAM CM 201/2011, LP/LI 076/2011 e LO nº 082/2018 que autorizou a liberação do empreendimento para executar serviços de tratamento e ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e amplia a capacidade de recebimento.

### DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO ORÇAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica estabelecido o valor do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, em **R\$ 22.273,38 vinte e dois mil duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos**), conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITARIO/ MÊS	VALOR TOTAL/ 6 MÊSES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1	TON	22	Recebimento no aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme licença de operação nº 082/2018.	R\$ 133,62	R\$ 2.939,64	R\$ 17.637,84
2	TON	22	Recebimento no aterro sanitário para destinação final de resíduos sólidos urbanos, conforme licença de operação nº 082/2018. <b>(Valor proporcional aos 17 dias até 31/12/2022)</b>	R\$ 133,62		R\$ 2.271,54
3	HORA	1	Acompanhamento técnico (CODAMMA) (Hora/Mês)	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
4	HORA	1	Acompanhamento técnico (CODAMMA) <b>(Proporcional aos 17 dias)</b>			R\$ 204,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 22.273,38</b>

**3.2.** O pagamento será efetuado pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após comprovação de medição.

**3.2.1.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.2.2.** Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto deste contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora, em conformidade com o Processo Licitatório nº 063/2022, Dispensa nº 26/2022.

**3.2.3.** Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

**3.3.** O CONTRATADO deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

**3.4.** O MUNICÍPIO deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

**Parágrafo primeiro** – Os serviços ou programas constantes deste contrato, serão colocados à disposição do MUNICÍPIO, mediante comprovação de prévio empenho da despesa, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo** - O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO, agência 0062-0, conta corrente 777.700-0 do Banco do Brasil.

**Parágrafo terceiro:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
214	100	06.000.000.18.541.0012.2054.339039	UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CLAUSULA QUARTA

### 4.1. São Obrigações do CONSORCIADO:

- a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO, conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CONTRATADO referentes ao objeto deste contrato;
- e) auxiliar o CONTRATADO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CLAUSULA QUINTA

### 5.1. São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Processo Licitatório nº 063/2022, Dispensa nº 26/2022.
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

## DA GESTÃO DO RECURSOS CLAUSULA SEXTA

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, é de responsabilidade do CONSÓRCIO, conforme estabelecido no Estatuto e Protocolo de Intenções do CODAMMA.

**Parágrafo Primeiro:** O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Protocolo de Intenções e Edital do Processo Licitatório.

**Parágrafo Segundo:** Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

## DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CLAUSULA SÉTIMA

7.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr. **JOCIMAR LUCIANO DE AQUINO, inscrito no CPF: 054.875.756-90**, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Fiscal(a), entre outras atribuições:

- a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO CLAUSULA OITAVA

8.1. O presente contrato terá vigência até dia 31/12/2022, contados a partir do ato da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES CLAUSULA NONA

9.1. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93

## DA RESCISÃO CLAUSULA DÉCIMA

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.

10.3. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

## DA PUBLICIDADE CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.

12.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.3.** As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**12.4.** As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**12.5.** Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**12.6.** As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**12.7.** As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.8.** A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**12.9.** As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**12.10.** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**12.11.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**12.12.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**14.1.** O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todos documentos presentes no Processo Licitatório nº 063/2022, Dispensa nº 26/2022, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

### **DO FORO**

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual termo e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Município de Ibertioga, 26 de junho de 2022.

CODAMMA – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA  
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE

*Ricardo Marcelo Pires de Oliveira*

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE IBERTIOGA/MG

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*  
NOME: *Sírcia Rafaela Camps*  
CPF: *073678676-79*

2. *[Signature]*  
NOME:  
CPF: *102.639.436.82*